CONSIDERAÇÕES SOBRE O DECRETO 4.631 DE 12 DE MAIO DE 2020 (LICENÇAS ESPECIAIS)

1) Como é de conhecimento da Classe, a Lei Complementar 217, de 22 de Outubro de 2019 extinguiu a licença-prêmio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, revogando as disposições a este respeito, até então previstas na Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto PCPR).

2) Através da citada Lei Complementar 217 instituiu-se o Programa de Fruição e Indenização de Licença Especial, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.631, de 12 de maio de 2020.

3) Somente farão jus ao recebimento da licença-prêmio aqueles servidores que adquiriram este direito até a data da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 217, de 2019, ou seja, em 20 de janeiro de 2020, cumpridos os interstícios temporais previstos nas leis revogadas.

4) O servidor deverá fruir as licenças especiais dentro do período de dez anos, contados da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 2019, em 20 de janeiro de 2020, ou seja, deverão gozar da licença até o dia 20 de janeiro de 2030 (respeitado o prazo prescricional).

5) Neste período de fruição o servidor civil ou militar perceberá, a título de remuneração, o subsídio e demais vantagens normalmente.

6) A Licença Especial poderá ser gozada integralmente ou parceladamente em até 3 períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no caso de fruição de três meses, ou em até 6 períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no caso de fruição de seis meses.

7) O servidor que já adquiriu o direito na forma estabelecida em lei deverá solicitar a fruição de Licença Especial, mediante preenchimento de requerimento protocolado digitalmente perante a Administração Pública, acompanhado da anuência da chefia imediata. Estando de acordo, ela remeterá o procedimento à unidade de Recursos Humanos para análise e parecer.

8) Os servidores que ainda não preencheram os requisitos para a concessão da licença especial não poderão mais pleiteá-la, considerando a extinção do direito pela superveniência da lei nova. No entanto, os servidores em exercício poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração, desde que comprovem: a) inscrição ou matrícula em cursos de capacitação (que atendam ao interesse da Administração) e que contenham, no mínimo, noventa horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo curso, durante o período de fruição da licença.

É o que temos a esclarecer à distinta classe.
Em tempo, reiteramos nossos votos de apreço e profunda admiração.
Atenciosamente,

Leonardo Luís da Silva
Departamento Jurídico ADEPOL/PR
OAB/PR nº 92.544

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br